

# Crímen y autoridad policial. Lisboa, c. 1867-1890

*Criminalité et autorité de police. Lisbonne, c. 1867-1890*

*Crime and Police Authority. Lisbon, c. 1867-1890*

*Crime e autoridade policial, c. 1867-1890*

*Krimena eta poliziaren agintaritza. Lisboa, 1867-1890 inguru*

Maria JOÃO VAZ

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), CIES

*Clío & Crímen*, nº 16 (2019), pp. 233-256

Artículo recibido: 23/04/2019

Artículo aceptado: 15/10/2019

**Resumen:** *Este artículo analiza la dinámica del crimen y la afirmación de la moderna autoridad policial en Lisboa, en el período de 1867 a 1890. Con la creación de la Policía Civil (1867), no siempre bien recibida por la población, Lisboa se ha convertido en una ciudad más vigilada, donde los casos de crimen fueron detectados y reprimidos más fácilmente.*

**Palabras clave:** *Crímen. Policía. Lisboa. Monarquía Constitucional.*

**Abstract:** *This paper analyses the dynamics of crime and the affirmation of the modern police authority in Lisbon, between 1867 and 1890. With the new Polícia Civil (Civil Police) (1867) not always well received by the population, Lisbon has become a more supervised city, where crime cases are more easily detected and repressed.*

**Key words:** *Crime. Police. Lisbon. Constitutional Monarchy.*

**Résumé:** *Cet article analyse la dynamique de la criminalité et l'affirmation de l'autorité policière moderne à Lisbonne, de 1867 à 1890. Avec la création de la police civile (1867), pas toujours bien reçue par la population, Lisbonne est devenue une ville plus surveillée, où les affaires criminelles ont commencé à être détectées et réprimées plus facilement.*

**Mots clés:** *Criminalité. Police. Lisbonne. Monarchie constitutionnelle.*

**Laburpena:** *Lisboan 1867tik 1890era bitartean krimenak izandako dinamika eta polizia-agintaritza modernoak izandako berrespena aztertu dira artikulu honetan. Polizia Zibila sortzean (1867) -zeina biztanleriak ez baitu beti begi onez hartu-, Lisboa hiria zainduagoa biburtu zen: krimen-kasuak errazago antzeman eta zigortu ziren.*

**Giltza-hitzak:** *Krimena. Polizia. Lisboa. Monarkia Konstituzionala.*

## 1. Introdução

Durante as últimas décadas do século XIX, Lisboa foi objeto de novas e fortes dinâmicas. A cidade cresceu a um ritmo acelerado, tanto em território, como em número de residentes, acompanhando um processo de urbanização partilhado, de forma mais ou menos intensa e acelerada, por vários territórios em todo o mundo. Todos os dias chegavam novos habitantes à cidade, que vinham à procura de trabalho e de melhorar as suas condições de vida. Maioritariamente eram originários das áreas rurais e do interior do país, mas alguns provinham de zonas mais distantes, com destaque para os naturais da Galiza que vieram engrossar o número de estrangeiros então residentes em Lisboa. Foi também neste período que a criminalidade se tornou uma questão de grande inquietação, tanto para os governantes, como para a sociedade em geral, com a atenção e a preocupação centradas na maior cidade do país, Lisboa. A criminalidade manifestava então uma forte dinâmica, com uma incidência cada vez maior de casos e a afirmação de novas tipologias de crime.

As preocupações relativas à manutenção da ordem, segurança e lei no interior de Lisboa, bem como a vontade de modernizar a capital do país, levaram a que se repensasse o policiamento da cidade. Nesse sentido, em 1867 foi criado um novo corpo policial, a Polícia Civil de Lisboa, cujos guardas passaram a patrulhar as ruas da cidade com o objetivo de prevenir o crime e assegurar a manutenção da ordem e da segurança de pessoas e bens no interior do maior espaço urbano de Portugal.

A análise sobre as mutações da criminalidade e a importância que esta adquiriu nos espaços urbanos impuseram-se à investigação em história contemporânea há longo tempo, sobretudo quando se começou a refletir sobre os impactos e as consequências sociais dos processos de industrialização e de urbanização que caracterizaram o mundo ocidental a partir do século XIX<sup>1</sup>. Contudo, em Portugal, país caracterizado por ter uma industrialização tardia e lenta, só mais recentemente a historiografia se dedicou ao estudo da criminalidade, em particular no que se refere à cidade de Lisboa nos séculos XIX e XX<sup>2</sup>.

No âmbito da História, as análises sobre a criminalidade levaram, em paralelo, à realização de estudos sobre os mecanismos de controlo social, em particular as entidades formalmente instituídas como as forças policiais, mas também as prisões e o

---

<sup>1</sup> Em particular, desde a publicação da obra de Louis Chevalier, *Classes laborieuses et classes dangereuses à Paris, pendant la première moitié du XIXe siècle*, Plon, Paris, 1958 os estudos históricos sobre a criminalidade na época contemporânea têm percorrido um diversificado conjunto de questões

<sup>2</sup> Antes do surgimento dos primeiros estudos históricos sobre a criminalidade em Lisboa no período contemporâneo, outras áreas disciplinares, com a antropologia, a sociologia e o direito, evidenciaram a importância do estudo da criminalidade. Nesse sentido, é pioneira a obra do antropólogo João Fatela, *O Sangue e a Rua. Elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1989. A partir da década de 1990, surgem estudos de folego no âmbito da História, sobre a criminalidade no período contemporâneo. Ver: VAZ, Maria João, *Crime e Sociedade. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*, Celta, Lisboa, 1998.

sistema de justiça criminal, que ultrapassaram as descrições geralmente memorialísticas até então concretizadas<sup>3</sup>.

Neste artigo retomam-se questões relativas ao crime e à vigilância policial na maior cidade de Portugal, com o objetivo de apresentar e relacionar as dinâmicas gerais manifestadas pela criminalidade, num período de forte urbanização e de evolução do conceito de crime, com a afirmação da autoridade e poder do Estado, os mecanismos normativos e repressivos por este implementados, em particular a institucionalização dos modernos corpos policiais na cidade de Lisboa, a partir de 1867. Para tal, além da bibliografia disponível que percorre estas questões, faz-se uso de um conjunto variado de fontes, desde a documentação policial e judicial, como é o caso dos registos policiais, a legislação promulgada, as estatísticas sobre a criminalidade coligidas na época, os relatos na imprensa e na literatura, os ensaios e estudos realizados na época, provenientes de diversas áreas, em particular os médicos e os juristas. Todas as fontes foram objeto de crítica, no sentido de avaliar a fiabilidade da informação aí veiculada. Relativamente às estatísticas da criminalidade saliente-se que o objetivo que se procura aqui atingir não passa pela simples contabilização do número de crimes, delitos ou outras ocorrências registada pela polícia. Procura-se sim caracterizar dinâmicas e o quadro geral do crime em Lisboa que as estatísticas ajudam a realizar. Contudo, para além de insuficiências já por demais referidas, como é o caso da «cifra negra», devemos ainda considerar que para a construção das estatísticas do crime contribuem diversos elementos que devem ser ponderados na sua análise: as definições legais do crime, a vontade por parte das autoridades em penalizar determinadas ações em detrimento de outras, o poder discricionário dos agentes policiais e as técnicas de investigação criminal disponíveis, o nível de confiança da população nas forças policiais, entre muitos outros<sup>4</sup>.

Foca-se o período que vai de 1867, ano marcado pela criação dos modernos corpos policiais em Lisboa e no Porto, e 1890, altura em que o protesto contra o regime monárquico cresce de intensidade, culminando, em 1910, com implantação da República em Portugal, levando a que outras questões, como é o caso da criminalidade, perdessem centralidade no debate público e na agenda governativa.

---

<sup>3</sup> Sobre a Polícia enquanto objeto historiográfico, ver: GONÇALVES, Gonçalo Rocha, «Polícia e Modernidade. As múltiplas dimensões de um objeto historiográfico», *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas Históricas*, Mundos Sociais, Lisboa, 2017, pp. 15-31. Para uma análise recente sobre o relacionamento entre forças policiais e população urbana ver: CHURCHILL, David, *Crime Control and Everyday Life in the Victorian City. The Police and the Public*, Oxford University Press, Oxford, 2017.

<sup>4</sup> As estatísticas do crime, documentação base da análise aqui realizada, foram objeto de uma análise profunda, nomeadamente sobre a forma como foram construídas. Ver: VAZ, Maria João, *O Crime em Lisboa. 1850-1910*, Tinta da China, Lisboa, 2014. Muitos historiadores definem as estatísticas policiais como as que se aproximam mais da real incidência do crime.

## 2. A cidade de Lisboa

O período contemporâneo é palco de um acelerado movimento de urbanização. O crescimento urbano não significou apenas um aumento da população que habitava a cidade e um alargamento do seu território, mas originou também um conjunto de alterações mais profundas e de maior significado em termos económicos e sociais, do relacionamento social entre os diversos grupos que habitavam a cidade, dos modos de vida e de trabalho, de recomposição dos centros do poder.

À cidade não afluem apenas os homens e as mulheres, existindo também um fluxo cada vez mais intenso de mercadorias, destinado não apenas ao abastecimento de uma população em crescimento e fornecimento de matérias-primas às indústrias aqui instaladas, mas também com a finalidade de seguidamente ser direcionado para outros mercados, tanto internos como externos. As cidades impõem-se, assim, como centros de consumo e redistribuição de bens e mercadorias, e igualmente como centros de produção, e principais polos dinamizadores da atividade económica.

A cidade afirma-se também como principal centro da vida política. É aí que estão sedeados os órgãos do poder político e o núcleo central da máquina administrativa e do cada vez mais extenso e complexo aparelho administrativo do Estado. Centros administrativos, as cidades são também as sedes do poder judicial, estando aí estabelecidas as suas instâncias superiores. Além dos tribunais, é na cidade que se localizam, de forma deliberadamente ostentadora, outros importantes símbolos do poder judicial e da aplicação da justiça, as prisões. Numa curta expressão, a cidade torna-se o centro da vida das sociedades oitocentistas.

Espaço central e dinamizador da vivência da sociedade oitocentista, a cidade alimenta o imaginário social, afirmando-se como um elemento ambivalente, simultaneamente atrativo e repulsivo, suscitador de temor, mas também de fascinação. É para ela que se dirigem as populações que abandonam as zonas rurais, procurando obter melhores condições de vida e de trabalho, num movimento sentido como libertador e representando a esperança da possibilidade de promoção social, de uma vida num ambiente mais próspero, civilizado e moderno. Mas a cidade suscita também as maiores preocupações, sendo considerada por muitos como uma espécie de «monstro», entidade produtora da desordem, facilitadora da doença e das maiores perversidades. São visões otimistas e pessimistas que se afirmam em conjunto, sem que umas excluam a existências das outras.

Com o crescimento das cidades ganham força diversos problemas que tendem a afirmar-se como importantes questões sociais, suscitando a preocupação, a reflexão e a necessidade de concretização de medidas. O grande afluxo de população às cidades fez piorar as já muito deficitárias condições de higiene aí existentes. Este facto alimenta justificadas preocupações relativamente à propagação de doenças e à degenerescência física das populações urbanas. As inquietações higienistas não respeitam apenas à saúde física dos habitantes da cidade. Elas afirmam-se também face aos aspetos morais. Não se teme apenas a contaminação da doença, mas também da imoralidade. A corrupção dos costumes e as formas de comportamento atentadoras da ordem são aspetos que despertam a apreensão geral na época. Considera-se que o

espaço urbano possibilita e promove a contaminação da imoralidade que aí se manifesta de forma crescente, especialmente aos indivíduos recém-chegados. As cidades seriam o palco de ambições desenfreadas, de perversão, de injustiças e consequentes sentimentos de revolta, da busca incontida do prazer e do vício<sup>5</sup>. É uma visão da cidade que serve de ambiente a numerosos romances da época, para além de outros textos de carácter ensaístico e de abordagem social<sup>6</sup>.

Portugal participa no movimento de urbanização que caracteriza a Europa do século XIX. A saída das populações do campo em direção às cidades, onde procuram novas ocupações e novas formas de vida é uma realidade do Portugal oitocentista. Porém com uma intensidade e velocidade bem menor da registada em outras zonas da Europa, tal como também é menor o ritmo de crescimento económico e a expansão da industrialização registada em Portugal, existindo diferenças na cronologia da sua afirmação<sup>7</sup>.

Portugal mantém-se durante todo o século XIX e parte do século XX como um país essencialmente rural, onde a maioria da população vive e trabalha no campo. O crescimento da cidade em Portugal centra-se sobretudo nos dois maiores centros urbanos do país: Lisboa e Porto. De facto, entre 1864 e 1911, a distância que separa as duas maiores cidades portuguesas das restantes cidades do país acentua-se, originando «a atrofia dos centros de vida provincial, em proveito das duas grandes cidades do País»<sup>8</sup>.

Durante a segunda metade do século, em 1864, a população de Lisboa, com 163.763 habitantes, representava 4,28% do total da população do país. Um valor que vai crescendo: em 1878 Lisboa acolhe 4,5% da população do país (187.404 habitantes), enquanto em 1890 ela representa já 6,46% do total da população de Portugal (301.206 habitantes)<sup>9</sup>. O crescimento da cidade de Lisboa, com a aproximação do final do século, torna-se mais notável.

---

<sup>5</sup> Esta dualidade de perceções e sentimentos que a cidade desperta vai respeitando cada vez mais a espaços diferentes. Temos uma cidade dividida, com espaços de prestígio (essencialmente as zonas burguesas) e espaços de depravação (essencialmente as zonas populares). Esta dualidade com que a cidade é percebida pode ser exemplificada pelas obras do escritor Fialho de Almeida (1857-1911) cujos textos abordam tanto a cidade cativante, a «Lisboa Galante» (1903), como a cidade promíscua, «A Cidade do Vício» (1882).

<sup>6</sup> São sobejamente conhecidos os inúmeros romances que retratam a cidade como locais de injustiça, imoralidade e vício. As obras de Charles Dickens, para o século XIX, funcionam como exemplos paradigmáticos.

<sup>7</sup> Definindo a taxa de urbanização em Portugal, em 1800, para a qual determina um valor que ronda os 12%, Álvaro Ferreira da Silva afirma que Portugal apresentava na época um nível de urbanização semelhante à média europeia. Contudo, nos primeiros sessenta anos do século XIX, terá existido uma estagnação do crescimento urbano, com a diminuição da população de algumas cidades, nomeadamente em Lisboa. Seguiu-se um período de crescimento moderado das taxas de urbanização entre 1864 e 1911. SILVA, Álvaro Ferreira da, «A evolução da rede urbana portuguesa (1801-1940)», *Análise Social*, n.º 143-144 (1997), pp. 779-814.

<sup>8</sup> PEREIRA, Miriam Halpern, *Livre-câmbio e desenvolvimento económico. Portugal na segunda metade do século XIX*, 2.ª edição, Sá da Costa, Lisboa, 1983, p. 21.

<sup>9</sup> PINHEIRO, Magda, «Crescimento e modernização das cidades no Portugal Oitocentista», *Ler História*, n.º 20 (1990), p. 82.

De facto, após décadas de relativa estagnação que se sucederam a partir do início do século XIX, assiste-se a uma aceleração do ritmo de crescimento da população lisboeta a partir de 1860, com especial ênfase entre 1878 e 1890<sup>10</sup>.

A área ocupada pela cidade de Lisboa foi também crescendo. Entre 1852 e 1903, data em que é fixado o atual perímetro, a área do município de Lisboa aumenta 586%.<sup>11</sup>

Lisboa era a única cidade portuguesa cuja população que a habitava era maioritariamente natural de fora do concelho: apenas 42,5% dos indivíduos que a habitavam tinham nascido na cidade<sup>12</sup>. Lisboa era assim habitada por uma população maioritariamente vinda de fora da cidade, em geral recém-chegada.

Quem chegava à cidade eram sobretudo os jovens, com menos de 30 anos, e em maior número do sexo masculino. Tal facto provoca um acentuado desequilíbrio na pirâmide etária da cidade, existindo um baixo número de crianças, sendo as faixas etárias com maior representatividade as que correspondem às idades entre os 21 e os 30 anos, grosso modo tanto para os homens como para as mulheres.

Lisboa é o mais dinâmico e o maior centro económico do país. Mas é também aquele que na estrutura ocupacional da sua população apresenta o maior grupo de indivíduos classificados como «*improdutivos ou de profissão desconhecida*», de acordo com os dados e designação utilizada pelo Censo da População realizado em 1890, estando aqui inseridas as franjas demográficas de crianças, estudantes, pessoas consideradas indigentes, mendigos e marginais, vagabundos, meretrizes, ciganos, doentes e indivíduos sem profissão ou momentaneamente desempregados<sup>13</sup>. A indústria é a atividade que ocupa a maior percentagem da população ativa lisboeta em 1890, sendo seguidamente referido o grupo dos «*improdutivos ou de profissão desconhecida*». Na última década do século XIX, cerca de 17,3% da população lisboeta trabalhava na indústria, significando 30,7% da população ativa da cidade<sup>14</sup>.

O sector terciário agrupa uma percentagem importante da população de Lisboa: 30,1% da população ativa de Lisboa exercia atividades no âmbito do sector terciário, com especial incidência para a atividade comercial que respeita a 11,5% da população ativa residente na cidade de Lisboa.

Não contabilizados nos Censos enquanto população ativa encontramos ainda um importante número de indivíduos que são «*serviçais empregados no serviço doméstico*»,

---

<sup>10</sup> No período de 1878 a 1890 regista-se uma taxa de crescimento de 2,3% ao ano, existindo uma ligeira desaceleração entre 1890 e 1900, com uma taxa de crescimento de 1,8% ao ano, e entre 1901 e 1910, com um ritmo de crescimento de 1,9% ao ano. Ver: SILVA, Álvaro Ferreira da, «A construção residencial em Lisboa: evolução e estrutura empresarial (1860-1930)», *Análise Social*, n.º 136-137 (1996), pp. 600-601.

<sup>11</sup> SALGUEIRO, Teresa Barata, *Lisboa, periferia e centralidades*, Celta, Oeiras, 2001, p. 43.

<sup>12</sup> Dados apresentados em PINHEIRO, Magda, «Crescimento e modernização das cidades no Portugal Oitocentista...», p. 86.

<sup>13</sup> Referido por BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *As mulheres no mercado de trabalho em Portugal: representações e quotidianos (1890-1940)*, tese de mestrado apresentada ao ISCTE, Lisboa, 1998, p. 12.

<sup>14</sup> Dados de acordo com o *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1896.

sobretudo mulheres. Outra categoria que não faz parte da população ativa são as «*peças de família sem ocupação lucrativa*», que respeita a 37,7% do total da população e que na sua vastíssima maioria é composta por jovens menores de 14 anos<sup>15</sup>.

A partir de 1850, o dinamismo e caminho modernizador que se procurava para o país foi sentido com redobrada força em Lisboa. As ruas da cidade passaram a estar iluminadas a gás a partir de 1848, que substituiu a pouco eficaz iluminação a azeite. Progressivamente, já no último quartel do século XIX, a iluminação a gás vai dando lugar à iluminação elétrica. Em 1878 a eletricidade surgiu a iluminar primeiramente a prestigiada zona do Chiado, estendendo-se rapidamente à Avenida da Liberdade, em 1889, e às restantes ruas e casas a partir do início do século XX. A cidade escura, mal iluminada e em que o cair da noite significava a impossibilidade de distinguir com a necessária clareza os traços fisionómicos dos transeuntes, vai dando lugar a uma cidade mais luminosa, em que o cair de noite já nem tudo encobre, suscitando sentimentos de maior segurança entre a população.

As condições de vida na cidade despertaram preocupação, em particular nas zonas de habitação popular. Desde cedo, elaboram-se novos planos para o melhoramento das condições de vida na cidade, nomeadamente no que respeita à higiene, ao saneamento, ao abastecimento de água, à habitação e acessibilidade no interior da cidade. Só na viragem para o século XX se concretizou a instalação de uma rede de esgotos na capital, deixando de circular pelas ruas da cidade as carroças com os detritos retirados das fossas onde eram acumulados os dejetos produzidos. São elementos que respeitam às condições de higiene da cidade, mas que estavam também na origem de situações de conflito e de violação da lei.

Lentamente foi surgindo em Lisboa um conjunto de hospitais, inicialmente com objetivos essencialmente assistenciais, como o de abrigar pobres, abandonados e alienados, mas posteriormente já com preocupações essencialmente centradas na assistência médica. S. José mantém-se como o maior hospital da cidade e é para lá que são enviados os doentes detidos na cadeia do Limoeiro, sobretudo após a extinção da enfermaria da prisão, na década de 1890. Na segunda metade do século XIX, criam-se os hospitais do Desterro, S. Lázaro e Rilhafoles, este último especializado em doenças do foro psíquico e que recebe um grande número de doentes provenientes da Penitenciária de Lisboa e condenados que são considerados como alienados.

Portugal caracterizava-se pela permanência de elevadas taxas de analfabetismo. De acordo com o Censo de 1890, cerca de 71,9% da população masculina portuguesa era analfabeta, valores que atingiam os 86% para a população feminina. Em Lisboa as taxas de analfabetismo eram ligeiramente inferiores: 62,7% para os homens e 66,4% para as mulheres<sup>16</sup>.

<sup>15</sup> Os dados foram retirados do *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890...*

<sup>16</sup> Dados do *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890...* A base para a elaboração da taxa foi a totalidade da população, não se tendo retirado os efetivos com idade inferior a 7 anos que, de facto, não deveriam ser contabilizados na elaboração das taxas de analfabetismo. A forma como os dados são apresentados dificulta esse rigor.

Por último, a referência aos lugares de sociabilidade, de convívio e de lazer dos lisboetas, em particular dos grupos populares. Enquanto a burguesia passeava pelo Chiado, pelo Rossio e pela Avenida da Liberdade, ia ao teatro, à ópera e às touradas, tomava chá e discutia os negócios e a política nos cafés, os grupos populares confraternizavam e divertiam-se em outros locais e com outras atividades. A taberna era o local de divertimento e lazer tipicamente popular. Existiam também bailaricos e diversas feiras em diferentes locais da cidade. Tinham comes e bebes e divertimentos como os espetáculos e saltimbancos, tiro ao alvo, entre outros, numa sociabilidade agitada e barulhenta. A assistência a julgamentos de processos-crime, especialmente os mais badalados, era também apetecível. A situação de escassos recursos económicos que caracteriza as camadas populares reflete-se na impossibilidade de consumir, o que circunscreve muito as suas possibilidades de acesso ao lazer. Por outro lado, muitos dos locais e atividades de sociabilidade popular são também os locais e as ocasiões onde com especial incidência ocorre a prática de delitos.

A nova cidade burguesa e moderna impõe novas formas de comportamento e novos hábitos de vida. As ruas querem-se largas, transitáveis, salubres e ordeiras o que vai entrar em choque com a cidade que existia anteriormente, com os antigos hábitos de vida, comportamentos e práticas muito enraizadas. São formas diferentes de ver, entender e viver a cidade, de a habitar, trabalhar e de se divertir que vão, em múltiplas ocasiões, entrar em choque. Muitos comportamentos, essencialmente conotados com os hábitos de vida popular, passam a ser considerados impróprios do espaço urbano. Cantar na rua, fazer barulho nos espaços públicos, conviver e fazer comida na rua, perturbar a circulação, são comportamentos que se procura erradicar da capital. Impõe-se uma nova utilização social da rua. Impõe-se também uma nova lógica de organização, de racionalização e de vivência do espaço urbano: os edifícios são numerados, as ruas têm nome, racionaliza-se a circulação de pessoas, animais e veículos. Os passeios são construídos para os transeuntes circularem e as estradas devem estar desimpedidas para a circulação dos veículos.

A nova relação que se procura impor entre os cidadãos e o espaço urbano é sobretudo difícil de ser observada pelos indivíduos recém-chegados à cidade, ainda com hábitos muito enraizados de comportamentos agora pouco tolerados no espaço urbano. Por outro lado, o espaço urbano, densamente ocupado, vai tornar-se um lugar de permanente oposição entre posições e interesses divergentes, gerando sistémicas situações de confronto: o peão face ao motorista, o vendedor perante o comprador, o senhorio em relação aos locatários; divergências entre vizinhos, confrontos no seio familiar, entre tantas outras. Para as camadas populares, é na rua que se ajustam contas e se dá conhecimento à comunidade das divergências e críticas suscitadas no âmbito de relações sociais diversas. Mas a rua, enquanto espaço público, é também definida como o espaço privilegiado para a implementação da ordem e da lei, para a imposição da disciplina e zelo pela segurança, para a ação dos organismos formais de controlos social, como a polícia. O não cumprimento das novas normas para a utilização do espaço urbano sobretudo por parte das camadas populares, por impossibilidade, incapacidade ou, simplesmente por não quererem, suscitou um significativo número de violações da lei e de factos criminosos.

Assim, é numa cidade em expansão que o crime se vai afirmar, com maior ênfase, como um importante problema que exige a tomada de fortes medidas.

### 3. A Policia Civil de Lisboa

Em Portugal, na segunda metade do século XIX, inserido num movimento internacional que o país acompanha, a importância da constituição de corpos policiais modernos afirmou-se com renovado vigor. A Carta de Lei de 2 de Julho de 1867, sobre a organização dos corpos de Policia Civil, determinou a criação de um corpo de polícia na cidade de Lisboa, subordinado ao governador civil do distrito, denominado de Policia Civil de Lisboa, entidade que teria como função principal prevenir o crime e garantir a segurança, a ordem e a tranquilidade públicas<sup>17</sup>. Tratava-se de um corpo de polícia pensado sobretudo para os espaços urbanos, tal como o nome indica uma polícia civil, um corpo policial hierarquizado e burocraticamente organizado, cujos guardas patrulhariam os espaços públicos, apresentando-se uniformizados, medida considerada como dissuasiva da prática do crime<sup>18</sup>. A ação deste corpo policial veio juntar-se às restantes autoridades policiais que atuavam já então na cidade de Lisboa.

Até 1867 várias medidas foram pensadas sobre a organização policial existente em Lisboa, chegando algumas a ser colocadas em prática, mas todas se revelaram medidas de curta duração. A exceção foi a criação da Guarda Municipal de Lisboa, em 1834, que substituiu a Guarda Real da Policia, e à qual foram atribuídas as funções, segundo o diploma que aprova a sua criação, de «manter o sossego público, afiançando a segurança da cidade, sem ameaçar a sua liberdade»<sup>19</sup>.

A partir de 1867, estas duas forças policiais, a Guarda Municipal de Lisboa, instituição do foro militar, e a Policia Civil de Lisboa, instituição do foro civil, ficaram ambas encarregadas de zelar pela observância da lei e por garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas na cidade de Lisboa. A elas junta-se a ação de autoridades tradicionais de polícia, indivíduos ou grupos que, muitas vezes de forma voluntária, implementavam estratégias de segurança enquanto atividade secundária. Era o caso dos regedores e dos cabos de polícia que, no entanto, tinham uma capacidade de atuação muito limitada e cada vez mais desatualizada.

Lisboa passou a ser a cidade mais bem policiada do país, ou seja, a que tinha a maior taxa de forças policiais atuando na cidade, considerando o número dos seus habitantes, permitindo assim uma mais fácil deteção do crime por parte das autoridades<sup>20</sup>. Por outro lado, existiria igualmente uma maior facilidade para a população

<sup>17</sup> Na mesma data é criada igualmente a Policia Civil do Porto, prevendo a carta de Lei a criação de corpos de polícia civil em todos os distritos (nas cidades capitais de distrito) do país.

<sup>18</sup> Mais tarde, quando foram criados os corpos de Policia Preventiva (uma polícia de investigação criminal), esta passará a atuar sem uniforme, pois considerou-se então que os guardas uniformizados raramente conseguiam apanhar os violadores da lei.

<sup>19</sup> A Guarda Municipal de Lisboa é criada por Decreto de 3 de julho de 1834.

<sup>20</sup> Ver mais à frente o rácio polícias / habitantes. Com exceção do Porto, só mais tarde foram criadas policias civis nas restantes cidades capitais de distrito em Portugal. Ver: VAZ, Maria João, «Vigiar a cidade. A

recorrer e solicitar a intervenção das autoridades policiais; eram mais e estavam mais presentes no quotidiano da cidade, tanto nos espaços e tempos de trabalho, como muito nos espaços e tempos de lazer. A maior presença da polícia facilitaria certamente o recurso da população à sua intervenção, sempre que existissem situações de confronto e de violação da lei.

De acordo com a Carta de Lei que instituiu este corpo policial, bem como os Regulamentos posteriores que definiram a sua organização, ação e funções, a Polícia Civil de Lisboa estava repartida em divisões policiais, às quais competia o serviço de polícia no território que lhe era atribuído, correspondendo a um bairro da cidade. Cada divisão policial estava subdividida em circunscrições de esquadra, que determinavam o território de atuação dos guardas, o conjunto de ruas e de praças sobre as quais exerciam a sua ação. Determinava-se a existência de um máximo de 12 esquadras, número definido para permitir a pronta atuação do corpo policial. O diploma legislativo de 2 de julho de 1867 salientava que «os postos policiais deverão ser distribuídos de maneira que possam auxiliar-se reciprocamente e facilitar a pronta reunião do preciso número de guardas de polícia, quando as circunstâncias o exigirem»<sup>21</sup>. As esquadras eram divididas em seções de polícia<sup>22</sup>. Cada esquadra teria um chefe, prevendo-se inicialmente a existência de 250 guardas para a cidade de Lisboa. De entre o corpo dos guardas era definido um cabo para cada seção. A cúpula de comando pertencia a um comissário geral de polícia, nomeado pelo governo, que respondia perante o governador-civil do distrito. O comissário desempenhava ainda a função de chefe de divisão policial. Sob as ordens do governador do distrito, ao comissário geral da polícia cabia a função de comandar o corpo de polícia, dirigir todo o serviço policial e proceder à sua fiscalização. Em cada divisão deveria existir um comissário especial de polícia.

Os comissários de polícia eram simultaneamente agentes de polícia administrativa, oficiais de polícia judicial e de polícia correcional, desenvolvendo um vasto conjunto de tarefas listadas na Carta de Lei. As obrigações atribuídas aos chefes de esquadra, cabos de seção e guardas foram posteriormente designadas nos Regulamentos especiais, distribuídos a cada um dos chefes e guardas da Polícia Civil de Lisboa. A Carta de Lei definia ainda que o serviço policial teria um caráter de permanente, estando todos os elementos da polícia obrigados a comparecer sempre que solicitados<sup>23</sup>.

O diploma que criou a Polícia Civil de Lisboa especificou algumas das prerrogativas que deveriam ser observadas em relação à ação dos guardas. Assim, refere-se que «Os comissários e os guardas de polícia não podem ser perturbados no exercício das suas funções» e que «os insultos, atos de desobediência ou de resistência aos seus mandatos, serão puni-

---

Polícia Civil de Lisboa», *Metamorfozes da Cultura. Estudos em Homenagem a Maria Carlos Radich*, CEHC, Lisboa, 2013, pp.317-356.

<sup>21</sup> Carta de Lei de 2 de Julho de 1867, art.º 11.º.

<sup>22</sup> A Carta de Lei de 2 de Julho de 1867 remete para os Regulamentos policiais a definição do território sobre o qual as esquadras e as secções exercem a sua ação.

<sup>23</sup> Carta de Lei de 2 de Julho de 1867, art.º 18.º.

dos na conformidade da lei penal como praticados contra magistrados administrativos ou judiciais»<sup>24</sup>. Por outro lado, são igualmente definidos os limites para a atuação policial: «Os atos dos agentes de polícia civil ou de quaisquer outros a estes equiparados, que perturbarem os cidadãos no exercício da liberdade individual que a lei garante, são considerados como abuso de autoridade» e «os agentes da polícia civil ou outros a estes equiparados que praticarem o abuso de autoridade, prendendo ilegalmente ou conservando preso qualquer indivíduo por mais de vinte e quatro horas sem culpa formada, nos casos em que lhes é lícito prender, incorrerão nas penas cominadas por lei»<sup>25</sup>.

No Regulamento de 1867 definiam-se as características das pessoas que podiam integrar a Polícia Civil<sup>26</sup>. Deviam ter «suficiente robustez e boa aparência» e idade compreendida entre os 22 e os 40 anos. Deviam saber ler e escrever, o que era certamente um critério muito seletivo para um país com uma enorme taxa de analfabetismo. Era necessário terem demonstrado um «excelente comportamento» e servido em algum corpo do exército. Deviam disponibilizar-se para trabalhar na polícia por um período mínimo de 5 anos. Previa-se, contudo que poderiam ser recrutados homens que não tivessem servido no exército no caso de o número de candidatos ser insuficientes para o preenchimento dos lugares existentes.

As funções de polícia judiciária eram desenvolvidas pelos comissários de polícia. Para os cabos e guardas referia-se que estes não eram agentes de polícia judiciária, devendo contudo enviar para os comissários de polícia informações que obtivessem relativamente a crimes e contravenções. O Regulamento definia que a prisão de suspeitos apenas podia ter lugar em caso de flagrante delito, com ordem do comissário de polícia ou mandado de um juiz<sup>27</sup>.

Além das funções diretamente ligadas à prevenção da criminalidade, garantir a ordem e tranquilidade públicas e a obediência à lei, o Regulamento atribuía um vasto conjunto de tarefas que os elementos da Polícia Civil deviam cumprir. Como principal função, guardas e cabos tinham de patrulhar as ruas da cidade de dia e de noite, com o objetivo de proteger «eficazmente a segurança das pessoas e da propriedade, e os mais direitos dos cidadãos». Mas era no campo da manutenção e fiscalização da ordem e tranquilidade públicas que se inseria a maioria das funções: vigiar se as reuniões públicas foram devidamente autorizadas; examinar as casas de agências e de empréstimos sobre penhores; impedir o uso e porte de armas proibidas; reprimir a mendicância; não permitir ajuntamentos que pudessem perturbar o trânsito; impedir que as «mulheres públicas» causassem escândalo ou perturbassem o trânsito; impedir que se dificultasse o trânsito público e evitar os atropelamentos; impedir que os animais de tiro fossem maltratados; vigiar os vadios e pessoas tidas como de «mau comportamento»; combater os incêndios; auxiliar as autoridades judiciais, administrativas e militares sempre que solicitados; fiscalizar a residência de estrangeiros; fazer um relatório

<sup>24</sup> Carta de Lei de 2 de Julho de 1867, art.º 25.º.

<sup>25</sup> Carta de Lei de 2 de Julho de 1867, art.º 42.º e art.º 43.º.

<sup>26</sup> Regulamento para os Corpos de Polícia Civil de Lisboa e Porto. Criados pela Lei de 2 de Julho de 1867, Imprensa Nacional, Lisboa, 1867.

<sup>27</sup> A Guarda Municipal de Lisboa podia em circunstâncias iguais proceder a detenções, entregando seguidamente, também ela, os detidos aos comissários de polícia da Polícia Civil de Lisboa.

dos acontecimentos que ocorressem nas respetivas seções, referindo as providências tomadas; elaborar os autos de notícia pelas transgressões às posturas e regulamentos municipais, e contravenções dos regulamentos gerais da polícia; conduzir os feridos de modo a que estes pudessem receber os socorros necessários.

De acordo com o *Regulamento*, era proibido aos elementos da Polícia Civil de Lisboa, nomeadamente, entrar nas casas particulares sem prévia autorização dos donos; entrar em tabernas e em casas de prostituição; pedir emprestado qualquer quantia ou comprar fiado; receber gratificações; fazer uso da arma exceto em caso de defesa própria; trazer bengala ou chapéu-de-chuva, objetos muito utilizados nas agressões na via pública; usar vestuário diferente do seu uniforme; solicitar bilhetes ou entradas gratuitas nos espetáculos públicos; exercer outro emprego. Os guardas estariam permanentemente ao serviço, podendo ser chamados a qualquer hora, devendo estar prontos para comparecer sempre que a sua presença fosse solicitada.

As armas que os elementos da Policia Civil de Lisboa podiam utilizar resumiam-se a um florete para os comissários e a um terçado (espada de folha larga e curta) para os cabos e guardas<sup>28</sup>. Extraordinariamente, se as circunstâncias o justificassem, ser-lhes-iam distribuídos e poderiam utilizar revólveres e carabinas. Instrumento útil e muito utilizado, embora não fosse de uso obrigatório, era o apito. Por diversas vezes encontramos descrições de guardas a fazer uso do apito para alertarem não só os colegas, mas todos os elementos que a tal se prestassem, da necessidade de serem auxiliados<sup>29</sup>.

Em 1876 foi aprovado novo um *Regulamento* para os corpos de Polícia Civil de Lisboa<sup>30</sup>. As alterações introduzidas referiam-se ao aumento do número de guardas, que passou para um máximo de 350, acrescentando-se que estes não deviam ter altura inferior a 1,60m. Refere-se que as esquadras e postos policiais deviam estar sempre abertos, de dia e de noite, e era enunciado mais detalhadamente o vasto conjunto de funções que os guardas tinham de desenvolver, parecendo existir um maior cuidado para que a ação da polícia não colidisse com o exercício das liberdades individuais.

Até 1910 os serviços da Polícia Civil de Lisboa sofreram várias reorganizações e o quadro desta instituição foi por diversas vezes alargado. Em 1893, os corpos da Polícia Civil são alvo de uma reforma consumada em três momentos: a 28 de agosto, 5 de setembro e a 24 de dezembro. O corpo da Polícia Civil é dividido em três

---

<sup>28</sup> Contrariamente aos militares da Guarda Municipal, com quem os polícias civis partilhavam a função de manutenção da ordem na cidade de Lisboa, e que andavam armados com uma pistola de alcance e uma espada direita com bainha de ferro. Além disso, alguns dos guardas municipais deslocavam-se a cavalo. O quadro da Guarda Municipal de Lisboa era composto por pouco mais de 1100 guardas (quase 1000 pertenciam à infantaria e os restantes à cavalaria) e cerca de 40 oficiais. Ver: AZEVEDO, Francisco Cardoso de, *Dois palavras ou alguns elementos para a história das Guardas Municipais*, Tipografia da Guarda Municipal de Lisboa, Lisboa, 1898. De facto, a Guarda Municipal dispunha de maiores recursos para impor a ordem. Em situações mais graves de alteração da ordem pública a sua presença tornava-se, assim, imprescindível.

<sup>29</sup> Só a partir de 1936 será obrigatório o uso da pistola e do apito aos guardas da então já denominada Polícia de Segurança Pública.

<sup>30</sup> *Regulamento dos Corpos de Polícia Civil aprovados por Decreto de 21 de Dezembro de 1876*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1877.

direções: a de Segurança, comandada por oficiais do exército, a Polícia de Inspeção Administrativa e a Polícia Preventiva e Judiciária.<sup>31</sup> De acordo com esta reforma, a Polícia Civil de Lisboa passou a contar com 14 chefes de esquadra, 67 cabos de secção, 600 guardas e 200 guardas provisórios. No ano seguinte é publicado o novo Regulamento, alterando-se a idade máxima para a incorporação que passou a ser de 35 anos, diminuindo as exigências relativamente à estatura dos candidatos, que não devia inferior a 1,56m<sup>32</sup>.

A evolução da Polícia Civil foi em direção à tentativa de afirmação de agentes policiais que agissem de forma impessoal e de acordo com um tipo de profissionalismo burocrático. Em 1894 foi criado na Polícia Civil de Lisboa um corpo específico dedicado à investigação criminal. Em 1896 a Polícia Civil de Lisboa passou a estar dividida em duas secções, a Polícia Civil, encarregada da segurança e funcionando como polícia administrativa, e a Polícia de Investigação e Preventiva, mais vocacionada para o combate ao crime<sup>33</sup>. Em 1898, houve novo alargamento do quadro de pessoal, passando a Polícia Civil de Lisboa a ser constituída por um comandante, três oficiais capitães, um oficial da administração militar, 2 subinspetores, 21 chefes de esquadra, 100 cabos, 225 guardas de 1.ª classe e 900 guardas de 2.ª classe. A 28 de Maio de 1902 é de novo alargado o quadro da polícia em 2 chefes, 12 cabos, 10 guardas de 1.ª classe e 169 guardas de 2.ª classe<sup>34</sup>.

Os diferentes Regulamentos da Polícia Civil alertavam sistematicamente para a necessidade de a ação policial não colidir com as liberdades individuais dos cidadãos.<sup>35</sup> Ainda que se trate claramente de um cuidado um pouco retórico, é uma preocupação expressa quando se afirma repetidamente que os guardas apenas podiam prender em flagrante delito (caso contrário a prisão só podia ser efetuada com ordem escrita do comissário de polícia ou com um mandado de um juiz), ou as preocupações expressas relativamente à preservação dos espaços privados, onde a polícia só podia entrar depois de para tal ser solicitada.

Lisboa tornava-se uma cidade mais policiada e mais vigiada. Considerando que a população da cidade de Lisboa, de acordo com o Censo realizado em 1864, se cifrava nos 163.763 habitantes, caso fosse preenchido o número máximo de guardas previstos para a cidade, que era de 250, existiria 1 guarda civil para cada 655 habitantes<sup>36</sup>.

---

<sup>31</sup> Decreto de 23 de agosto de 1893. Pela lei de 3 de abril de 1896 acentua-se esta divisão de funções dentro da Polícia Civil de Lisboa.

<sup>32</sup> O Decreto de 12 de abril de 1894 aprova a reforma dos serviços policiais de Lisboa de 28/8/1893. Publica-se então o novo regulamento: Regulamento da Polícia Civil e Judiciária de Lisboa aprovado por decreto de 12 de abril de 1894, Imprensa Nacional, Lisboa, 1894.

<sup>33</sup> Decreto de 20 de Janeiro de 1896.

<sup>34</sup> A Polícia Civil de Lisboa foi dissolvida a 6 de Outubro de 1910. Surge como Polícia Cívica de Lisboa, sendo objeto de profunda remodelação. A 9 de Outubro de 1910 é nomeado seu comandante Carlos Alberto Silveira, que permanecerá no cargo até 21 de Fevereiro de 1914.

<sup>35</sup> O diploma que criou a Guarda Municipal de Lisboa (decreto de 3 de Julho de 1834) já referia que a ação da Guarda não podia originar uma diminuição da observância das liberdades individuais.

<sup>36</sup> Em termos comparativos, considere-se que em Londres, para uma população que em meados do século rondava os 2.320.000 habitantes, existiriam mais de 5500 guardas da Metropolitan Police, significando a existência de 1 guarda desta força policial para cada 421 habitantes. Em 1871, o número de guardas da

A relação entre o número de polícias e o número de habitantes na cidade de Lisboa encurtou-se ao longo do tempo, pois embora a população da cidade aumentasse a bom ritmo, o número máximo de guardas da Polícia Civil de Lisboa aumentava a um ritmo superior. De acordo com o Censo de 1878, a população da cidade de Lisboa era então de 187.404 habitantes, contando a Polícia Civil com um máximo de 350 guardas, ou seja, existia 1 guarda por cada 535 habitantes. Em 1894, após novo aumento do número de guardas, passariam a existir cerca de 800 guardas da Polícia Civil em Lisboa, para uma população contabilizada em 1890 de 301.206 habitantes, resultando na existência de 1 guarda para cada 376 habitantes<sup>37</sup>.

A evolução foi claramente no sentido da existência de um cada vez maior número de agentes policiais em Lisboa, desenvolvendo uma maior diversidade e especialidade de funções. Embora exista um claro aumento da população que em 1864 era de 163.763, passando para 301.206 em 1890, registando um crescimento de 184% neste período de tempo, o número de polícias aumenta a um ritmo superior. Considerando apenas a Polícia Civil de Lisboa, em 1867 existiriam 250 guardas, atingindo-se em 1890 o número de 800 guardas, o que significa um crescimento de 320% neste período. Desta forma, o aumento do número de polícias foi feito a um ritmo superior ao patenteado pelo crescimento da população, tornando-se mais presentes na vida social da cidade. Foi em Lisboa onde primeiramente se procurou implantar e tornar eficazmente operacionais sistemas formais de controlo social, como a polícia. Num espaço em que se considerava que os sistemas informais de controlo social, como a família, a vizinhança e a comunidade, os laços de ligação religiosa, entre tantos outros, estavam diluídos, tornou-se fundamental vigiar o efetivo cumprimento da lei e reprimir todas as ocorrências de desvio. Por tal, os primeiros corpos policiais modernos são pensados e concretizados na maior cidade do país e só depois alagados aos outros espaços urbanos. Assim, a cidade de Lisboa vai-se tornando um espaço sempre mais e melhor policiado.

#### 4. Criminalidade em Lisboa

Na cidade de Lisboa, em particular a partir da década de 1880, concretiza-se um forte aumento do número de detenções realizadas pelas autoridades policiais. Resultou, certamente, em grande medida do aumento dos normativos legais atuantes na cidade, contemplando um número sempre maior e mais abrangente de ações e comportamentos, e da rejeição ou incapacidade de cumprimento das normas legais por parte de uma parcela significativa da população urbana, as classes trabalhadoras que habitam na cidade. Mas para o aumento do número de detenções registado pelas

---

Metropolitan Police seria já de 9000, para uma população contabilizada em 3.254.266 habitantes, existindo assim 1 guarda da Metropolitan Police para cada 362 habitantes. Nas vésperas da I Guerra Mundial existiriam em Londres mais de 22.000 guardas da Metropolitan Police. Ver: TAYLOR, David, *Crime, policing and punishment in England, 1750-1914*, MacMillan, London, 1998, p. 88.

<sup>37</sup> Os dados relativos à população são retirados de *Censo no 1.º de Janeiro de 1864*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868; *Censos de 1878*, Tipografia Universal, Lisboa, 1879; *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1896.

autoridades contribuiu também, de forma significativa, a existência de um aparelho policial moderno e da maior capacidade por parte das autoridades policiais em detetar e reprimir as diferentes formas de delito.

Considerando o aumento do número de detenções, podemos concluir pela existência de um aumento do número de casos de crime que chegam ao conhecimento das autoridades. As razões podem ser diversas e certamente complexas, podendo mesmo indiciar um aumento da capacidade das autoridades policiais em detetar o crime ou ainda um incremento do número de denúncias por parte da população originando um crescimento do número de detenções realizadas pela Polícia<sup>38</sup>. Contudo, na época, em leituras geralmente acríicas, a percepção suscitada pela divulgação das estatísticas era a de que a criminalidade estava em aumento acentuado sobretudo a partir da década de 1880. Assim, a criminalidade registada pelas estatísticas apresentou-se em Lisboa com uma tendência de permanente aumento, como pode ser observado pelos dados relativos às detenções realizadas na cidade pelas autoridades policiais (ver gráfico 1)<sup>39</sup>. Os dados são muito fragmentados e estão apenas disponíveis para alguns anos entre 1871 e 1913. Em 1871 as autoridades policiais realizaram 4433 detenções, um valor que permanece estável nos anos de 1874 (4815 detenções) e em 1880 (5895 detenções). Contudo, entre 1880 e 1886 o número de detenções eleva-se de forma muito significativa, resultando em cerca de 10269 neste último ano. Um número que permaneceu em aumento até 1890, ano em que se registaram 12821 detenções realizadas pelas autoridades policiais.

O maior aumento no número de detenções concretizou-se em 1886, ano que registou um grande acréscimo face às detenções realizadas em 1880. A dimensão do aumento sentido de 1880 para 1886 é assinalável, situando-se acima dos 60%, um acréscimo sem paralelo para o período observado. É visível um novo aumento entre 1887 e 1888, mas este situou-se na ordem dos 24%. Em 1892 o número de detenções aproximou-se de novo dos valores registados em 1886 e 1887. Pelo contrário, para o aumento registado entre 1880 e 1886 não haverá um retorno aos valores

---

<sup>38</sup> Situações de «*pânico moral*», por vezes despoletadas pela divulgação de casos de crime, e a afirmação de um clima de insegurança generalizado, podem levar a população a intensificar as queixas junto das autoridades, originando um aumento do número de crimes registados nas estatísticas, dando a ideia de que o crime está em aumento. Ver: DAVIS, Jennifer, «The London Garrotting Panic of 1862: a moral panic and the creation of a criminal class in mid-Victorian England», *Crime and the Law. The social history of crime in Western Europe since 1500*, Europa, London, 1980, pp. 190-213.

<sup>39</sup> Para o período de 1871 a 1892, os dados foram retirados dos mapas dos respectivos anos: *Mapas estatísticos de alguns ramos de serviço a cargo do corpo de Polícia Civil de Lisboa durante o ano de 1871*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1872; *Mapas estatísticos de alguns ramos de serviço a cargo do corpo de Polícia Civil de Lisboa durante o ano de 1874*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1875; *Mapas estatísticos do ano de 1886 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1887; *Mapas estatísticos do ano de 1887 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1888; *Mapas estatísticos do ano de 1888 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1889; *Mapas estatísticos do ano de 1889 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1890; *Mapas estatísticos do ano de 1890 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1891; *Mapas estatísticos do ano de 1891 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1892; *Mapas estatísticos do ano de 1892 da Polícia Civil de Lisboa*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1893. Para 1880 os dados foram publicados no jornal *O Século*, de 3 de Julho de 1881.

anteriores. São os anos de 1888, com 12368 detenções, a 1890, com 12821 detenções, que apresentam um número mais elevado de detenções.

Se relacionarmos o número de detenções, com o número de habitantes, ambos em trajetória ascendente, temos que enquanto em 1871 encontramos 25 detenções por mil habitantes, esse valor sobe para 31 detenções em 1880, 34 em 1886, 41 em 1888 e o valor máximo no período em observação em 1890, com 42 detenções por mil habitantes (ver gráfico 2).

Os mapas estatísticos explicitam para alguns anos as ações que estiveram na base das detenções realizadas, permitindo compor um quadro sobre os crimes que de forma mais assídua foram detetados e perseguidos pelas autoridades policiais (ver gráfico 3)<sup>40</sup>.

Em Lisboa predominava a prática do pequeno delito de forma avassaladora. Utilizando os dados apresentados nos relatórios da Polícia Civil de Lisboa, realizados para os anos de 1886 a 1892, podemos observar os crimes que apresentavam maior incidência em Lisboa, de acordo com as detenções efetuadas pelas autoridades policiais. O tipo de delito mais frequente e que motivou o maior número de detenções foram as ofensas corporais. Tratava-se de pequenas agressões que integravam a tipologia dos atentados contra as pessoas, a categoria de crimes com maior incidência em Lisboa nos finais do século XIX. A sua frequente ocorrência mostra como o recurso sistemático a uma violência moderada no relacionamento interpessoal fazia parte do quotidiano dos habitantes da cidade, uma conflitualidade decorrente muitas vezes da própria sociabilidade popular. Tratava-se de uma violência moderada, mas ilegal e penalizada criminalmente, podendo os acusados pela prática deste crime sofrer uma condenação a pena de prisão entre 3 a 30 dias<sup>41</sup>. Era uma violência sobretudo física, como o demonstra o elevado número de ofensas corporais que motivaram detenções. Só por si, o crime de ofensas corporais representa cerca de 35% do total de detenções efetuadas pelas autoridades policiais de Lisboa. O crime de ferimentos, que remete para o recurso a uma violência mais grave, que originava, ainda que temporariamente, danos físicos no agredido, tinha uma incidência muito menor (6,9% do total das detenções).

Na categoria dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas, a segunda categoria de crimes com maior incidência em Lisboa, sobressaem os crimes de desobediência e injúrias à autoridade. A falta de reconhecimento da autoridade policial, o não acatamento das suas determinações e contestação à sua ação está na origem de uma importante percentagem das detenções efetuadas pela polícia. É também evidente que a primeira tarefa que o então recém-formado corpo da Polícia Civil de Lisboa procurava cumprir era ver confirmada pela população a validade da sua ação e o reconhecimento do poder delegado de que estava investido.

<sup>40</sup> Para dar leitura e definição ao gráfico apresentado são aqui apenas mencionados os dez crimes que originaram maior número de detenções no conjunto dos sete anos contemplados. São contudo muito variados e dispersos os tipos de crimes que estiveram na origem de um pequeno número de detenções.

<sup>41</sup> Art.º 359.º do *Código Penal* de 1852. Esta é a pena geral para as ofensas corporais que não produzam danos físicos de maior vulto no ofendido. Em outros casos, com danos físicos graves, geralmente o crime é classificado como ferimentos.

Sobressai ainda a elevada ocorrência que delitos como a embriaguez e a vadiagem registaram em Lisboa. Principal destino nacional dos que abandonando as zonas rurais se dirigiam para as cidades, muitas vezes a integração das novas populações no espaço urbano era difícil. Sem trabalho, ou vivendo de pequenos expedientes e trabalhos precários, muitos dos recém-chegados à cidade engrossaram o grupo dos chamados «vadios», considerados na época como especialmente perigosos por se considerar que não acatavam a disciplina social que se procurava impor. Além de conotada com a indisciplina, a vadiagem era considerada como andando a par da embriaguez, confluindo ambas para uma vida de crime. A vadiagem e a embriaguez eram dois tipos de crime com fortíssima incidência em Lisboa, concentrando mais de 50% do total dos casos registados a nível nacional.

Outros delitos que com maior frequência estiveram na origem de detenções realizadas pelas autoridades policiais foram o ultraje à moral, muitos deles respeitando ao uso de vocabulário obsceno em público e em alta voz, à prática de atos de incivilidade e de insultos.

Nos atentados à propriedade sobressaem os crimes de furto e, em menor número, o dano. Excluindo a categoria dos crimes contra a religião, praticamente ausente na cidade de Lisboa, os crimes contra a propriedade são a categoria de crimes com menor incidência em Lisboa.

A tentativa de imposição dos ideais de disciplina, obediência e contenção é refletida pelos tipos de ações que surgem como tendo originado maior número de detenções. A vontade de impor a obediência e a observância da autoridade pública, nomeadamente a autoridade policial, claramente pouco acatada, originava um elevado número de detenções motivadas por desobediências e injúrias à autoridade que, na sua avassaladora maioria, respeitavam a contestações à ação da Polícia Civil de Lisboa.

A generalidade dos delitos com maior incidência remete para a vontade de disciplinar as classes trabalhadoras, procurando que estas adquirissem hábitos de disciplina e de trabalho, penalizando quem os não cumpre. Remete igualmente para a vontade do Estado em formar cidadãos, cumpridores dos seus deveres e obrigações, espelho do ideal de cidadão que se procurava implantar: o indivíduo trabalhador e atento à família, respeitador das hierarquias, discreto, circunspecto e cordato. Contudo, muitos destes comportamentos tidos como inadequados e definidos como crime não são percecionados como tal pelos grupos populares que habitavam a cidade, que consideravam, de acordo com os seus particulares códigos de comportamento e de valores, justificáveis certos comportamentos e ações que eram penalizadas. Numa caracterização geral, temos então em Lisboa o registo de uma incidência muito forte da prática de pequenos delitos e ilegalidades.

Os dados estatísticos coligidos na época pela Polícia Civil de Lisboa permitem traçar um perfil geral dos elementos que com maior frequência estiveram implicados na prática de delitos. O crime era um assunto de homens, com uma forte presença relativamente à das mulheres. De forma geral, as detenções de mulheres significam menos de 30% do total de detenções realizadas pelas autoridades policiais em Lisboa. As detenções de mulheres nunca ultrapassam as 3520, o número mais eleva-

do de ocorrências registado em 1888. Pelo contrário, o número mais elevado de detenções de homens foi registado em 1890, com 11.390 casos.

Foram sobretudo homens e jovens aqueles que com mais frequência foram detidos pelas autoridades policiais, acusados da prática de crime. Era entre os jovens e os jovens adultos, em particular entre os 16 e os 30 anos, que se registava o maior número de detenções, não existindo alterações significativas durante todo o período que vai da década de 1860 ao final da Monarquia Constitucional<sup>42</sup>.

Contudo, o grupo dos muito jovens (dos 11 aos 15 anos) tem uma presença assinalável. A participação crescente na criminalidade de crianças e jovens despertava receios acrescidos sobre a extensão e grau da desagregação social que a prática do crime poderia significar. São inúmeras a referência a crimes praticados sobretudo por rapazes, e, em muito menor número, também por raparigas, de idade muito baixa, verdadeiramente ainda crianças que não atingiram os 10 anos de idade. A participação no crime começaria assim precocemente. Tratava-se geralmente de pequenos crimes, muitas vezes pequenos furtos, onde as crianças e os jovens não têm um tratamento diferenciado no seu relacionamento com a polícia ou o tribunal (ver gráfico 4).

Quanto à naturalidade a maioria dos detidos nasceu fora de Lisboa, facto que se tornou marcante a partir do final da década de 1880, quando a cidade mais cresce em população<sup>43</sup>.

Entre os homens, as categorias ocupacionais ou profissões que mais vezes surgem mencionadas estão relacionadas com o trabalho indiferenciado e a condução de veículos (ver gráfico 5). Considerando as dez categorias ocupacionais que mais vezes surgem mencionadas, é muito clara a supremacia de duas delas: a dos «trabalhadores» e a dos «carroceiros e cocheiros». Uma primeira observação, muito evidente, é que as ocupações referidas remetem na sua totalidade para o mundo do trabalho popular, maioritariamente para um trabalho não especializado, sem um saber fazer profissional específico, pois é essencialmente a esse tipo de mão-de-obra que se refere a categoria «trabalhadores». É uma categoria muito vaga, mas que se destina sobretudo a referir um vasto conjunto de trabalhos não especializados, geralmente desempenhados de forma precária e ocasional por parte de um considerável número de elementos das camadas populares urbanas, que lutavam permanentemente com fortes dificuldades em garantir a sua sobrevivência. Excecionalmente forte e significativa é a incidência de detidos entre os que desempenham a profissão de «cocheiro ou carroceiro». Embora nos primeiros anos aqui referidos o número de detidos com esta profissão fosse bastante inferior ao dos «trabalhadores», regista um aumento permanente do número de detidos fazendo que, em 1891, fosse já esta a categoria ocupacional que apresentava o maior número absoluto de detidos e, em 1892, apresentasse valores semelhantes aos da categoria dos «trabalhadores».

Estes dados suscitaram na época reflexões atentas. É o caso do médico Roberto Frias que, juntamente com outros médicos, em particular os psiquiatras, procurou identificar as várias profissões ou ocupações que comportariam um maior risco de

<sup>42</sup> *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1887 a 1893.

<sup>43</sup> *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892...*

enveredar pela prática do crime. Entre elas refere os cocheiros e carroceiros, relacionando este facto com um maior consumo de álcool que se registaria entre este grupo ocupacional<sup>44</sup>. Contudo, a observação dos processos-crime da época mostra que o elevado número de detenções efetuadas no interior deste grupo se deve essencialmente a questões relacionadas com o trânsito de veículos dentro da cidade e às muitas desobediências à autoridade praticadas nesse âmbito. Por vezes, concluía-se que a ilegalidade praticada relativamente à circulação de veículos dentro da cidade se ficou a dever ao estado de embriaguez do condutor, ou pelo menos esta é uma estratégia utilizada pelo infrator para conseguir encontrar atenuantes para o delito praticado. De facto, embora penalizada, a embriaguez era também considerada como uma atenuante da prática do crime, por retirar, ainda que momentaneamente, o discernimento necessário ao indivíduo. Além disso, alguns dos crimes e contravenções determinadas para a altura remetiam em grande medida a sua prática para o grupo dos cocheiros e carroceiros, como era o caso dos «*maus-tratos a animais*», «*circular a mais do que o trote regular*», entre outros. Por último, encontramos cocheiros e carroceiros envolvidos em diversos atos de ofensas corporais e de ofensas à moral pública, muitas das vezes resultado de quezílias decorrentes da tarefa que desempenhavam ou mesmo de conflitos entre colegas da mesma profissão. Contudo, o problema do trânsito de veículos na cidade colocava-se então de forma intensa e era sobretudo devido a esse facto que este grupo ocupacional granjeava semelhante proeminência entre os detidos em Lisboa.

Num nível intermédio surge a categoria dos detidos que são classificados como não possuindo qualquer ocupação. Contudo, esta era uma situação excecional. Na altura, dizer-se que se tinha uma profissão não significava que se fazia um exercício efetivo da mesma. Nesse sentido, a quase totalidade de réus acusados de vadiagem nos vários processos-crime consultados, por definição pessoas sem modo de se sustentarem, afirmavam desenvolverem uma ocupação, ainda que um ou outro reconheça seguidamente que estavam sem trabalhar havia algum tempo. Num nível inferior, aparecem os criados de servir, os marítimos e um conjunto de atividades ocupacionais relacionadas com o mundo da industrial artesanal da cidade de Lisboa.

Entra as mulheres a ocupação com maior representatividade é a das meretrizes, seguida num patamar bastante inferior pelas criadas de servir e pelas domésticas. A categoria de diversas, bem como das que foram dadas como não exercendo qualquer atividade têm também uma representatividade assinalável (ver gráfico 6).

Os elementos identificadores dos detidos e o perfil social do que se pode traçar a partir desses dados estão na base da construção social da imagem dos atores do crime que se divulga na época e que chegou até nós. São os indivíduos e grupos que se encontram na base da hierarquia social; é deles que se suspeita e espera que surja a violação da lei, que provenha a prática do crime. Desta forma é também sobre eles que recai de forma privilegiada a ação dos mecanismos de controlo social, em particular a vigilância da polícia. As incipientes técnicas de investigação criminal impedem outros procedimentos.

---

<sup>44</sup> Roberto Frias, *O Crime. Apontamentos para a sistematização da criminalidade*, Tip. de Alexandre da Fonseca Vasconcelos, Porto, 1880.

## 5. Conclusão

Território com grande incidência da prática do crime, fortemente vigiado comparativamente com o resto do país, em Lisboa dominava uma criminalidade caracterizada pelo predomínio da ocorrência de pequenos delitos e ilegalismos. Como tal, são eles que enchem as páginas dos jornais de maior divulgação, em particular do *Diário de Notícias*, vendido por arduas pelas ruas de Lisboa desde 1864.

À prática de crimes de menor gravidade correspondiam penalidades que muitas vezes não ultrapassavam a detenção por algumas semanas, por vezes mesmo por alguns dias. O regresso à vida em sociedade, porém, significava quase sempre o retomar da prática de ilegalismos e pequenos delitos como estratégia de sobrevivência, ao qual se seguia quase invariavelmente um novo período de detenção. Assim, socialmente passa a perceção de que sobretudo a cidade de Lisboa era habitada por um amplo conjunto de pessoas que faziam da prática do crime um modo de vida, significando um perigo para a segurança geral não tanto pela gravidade dos atos praticados, mas pela persistência em manter uma conduta de vida onde se fazia recurso à prática de crimes.

Considerando os dados sobre o crime e os detidos pela sua prática em Lisboa, é clara a erosão das fronteiras que separam o mundo do crime do mundo do trabalho, sobretudo a partir da década de 1880. As condições de vida de parte considerável da população trabalhadora para tal coagiam. A constatação da existência de um conjunto de elementos com trajetórias sociais marcadas pela prática precoce de delitos e pela continuada reincidência no crime, comprovável pelo grande número de detenções e de condenações sofridas, sustentava a ideia da existência de uma «*classe criminoso*», que seria composta por elementos antissociais, de carácter indisciplinado e incorrigível, que permanentemente enveredariam pela prática do crime.

Por outro lado, a participação crescente na criminalidade de crianças e jovens despertou receios acrescidos sobre a extensão e grau de desagregação social que a prática do crime poderia significar para a sociedade da época.

A resposta caracterizou-se pelo reforço da vigilância e policial, em particular nos maiores espaços urbanos, no sentido de permitir a afirmação de cidades modernas e seguras. Mas a resposta passou também pelo reforço dos mecanismos de proteção social que permitissem implementar medidas de combate à miséria e, de igual modo, ao crime. Em 1886, o juiz Lino de Machado, em artigo publicado no jornal *O Século*, afirma que considera a criminalidade como um facto puramente social, nomeadamente a «*criminalidade profissional*», pois é a sociedade que cultiva e propaga o «*criminoso de profissão*». Determina igualmente a proveniência desses «*criminosos profissionais*». Seriam elementos provenientes das «*classes inferiores*», que apresentavam caracteres e instintos brutais e violentos, uma ausência de sensibilidade e, em geral, «*todos os indícios de uma natureza inculta. Eles pertencem às classes deserdadas, sofrem todas as consequências da miséria, o alcoolismo e a anemia física e intelectual e as mais profundas perturbações sociais*».<sup>45</sup> A necessi-

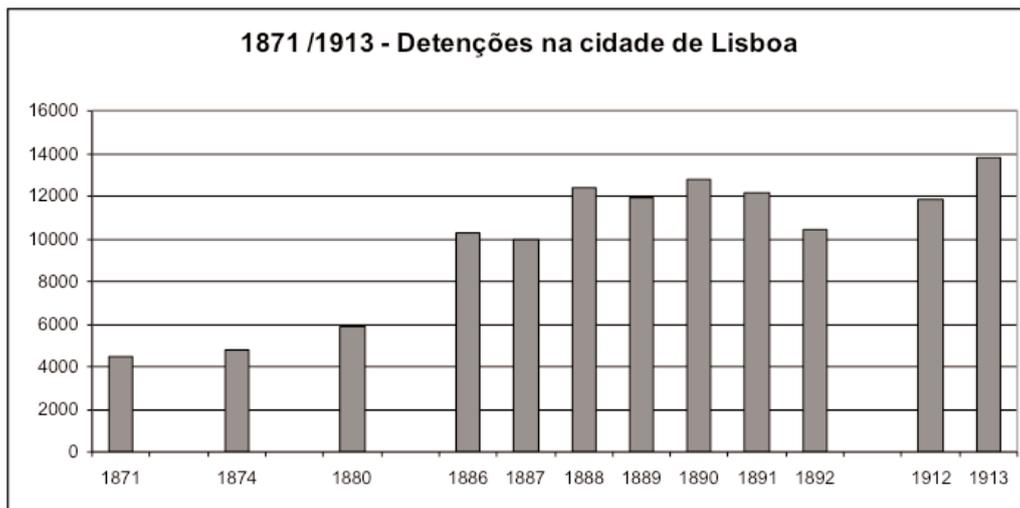
---

<sup>45</sup> *O Século*, de 27 de Julho de 1886, p. 2. O artigo intitula-se «*Criminalidade e repressão*». O autor esclarece, na tradição que caracteriza as considerações feitas por juristas sobre o crime e o criminoso, geralmente em permanente contraponto com as reflexões realizadas pela antropologia criminal, que uma bem direcionada política penal deveria ter em conta o meio social, familiar e psicológico do criminoso e não se cingir a uma abordagem descontextualizada destes elementos, como geralmente o faria a antropologia criminal.

dade de alterar as condições de vida e de trabalho das classes populares e trabalhadoras de Lisboa foi consequentemente afirmada, significando igualmente uma forma de procurar atenuar o problema da criminalidade que assolava a cidade de Lisboa.

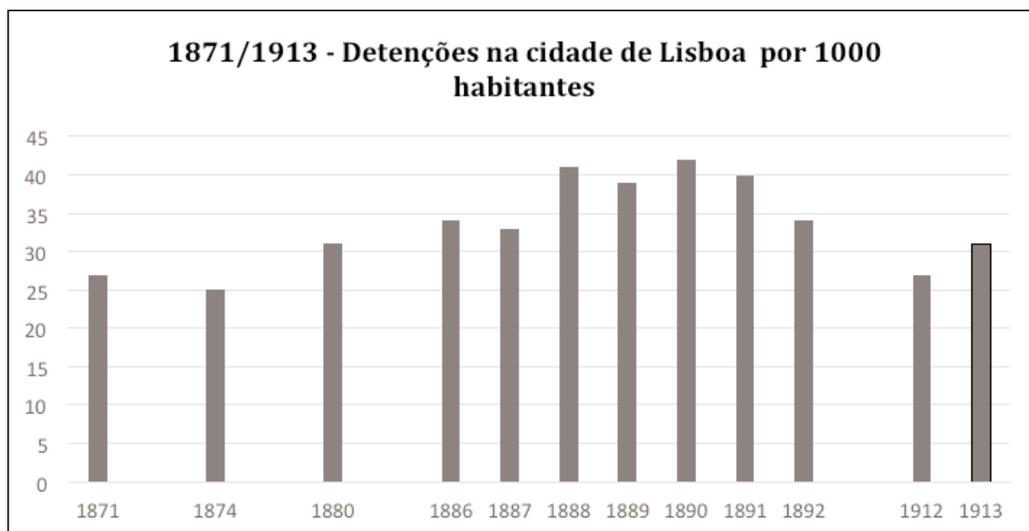
## 6. Apêndice gráfico

Gráfico 1



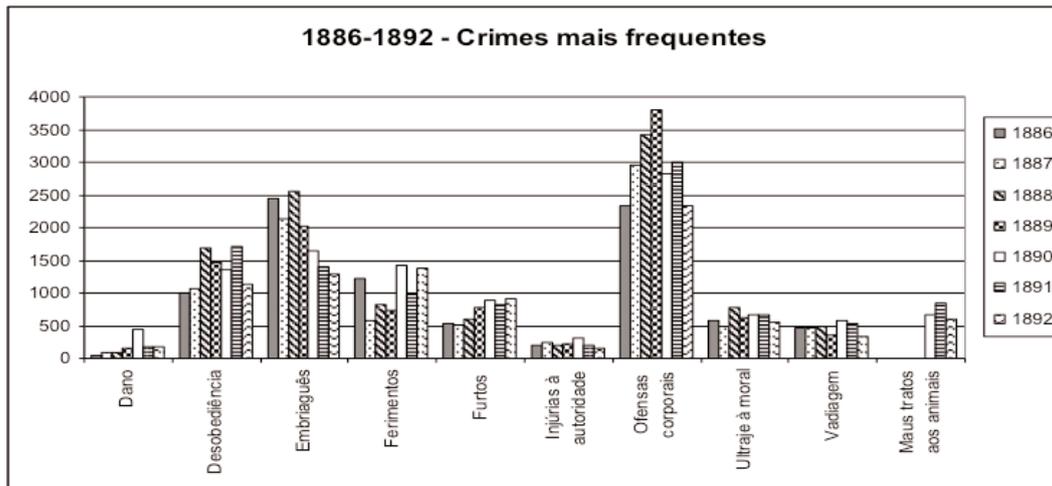
Fonte: *Mapas estatísticos ... da Polícia Civil de Lisboa (1887-1892)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887-1894; e *Mapas estatísticos ... da Polícia Civil de Lisboa (1912-1913)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913 e 1914.

Gráfico 2



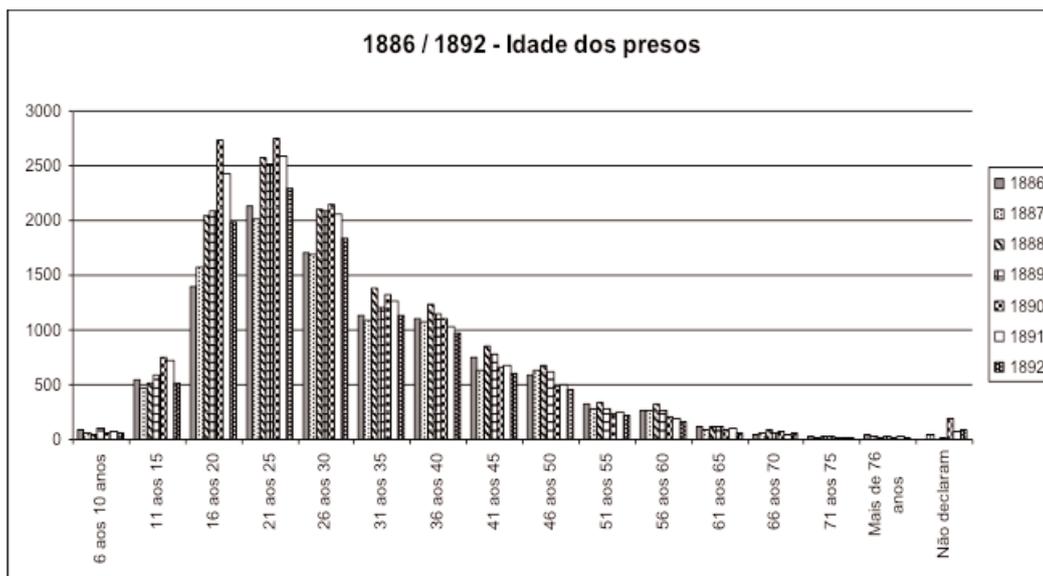
Fonte: *Mapas estatísticos ... da Polícia Civil de Lisboa (1887-1892)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887-1894; e *Mapas estatísticos ... da Polícia Civil de Lisboa (1912-1913)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1913 e 1914. Censos da População (1864, 1878, 1890, 1911).

Gráfico 3



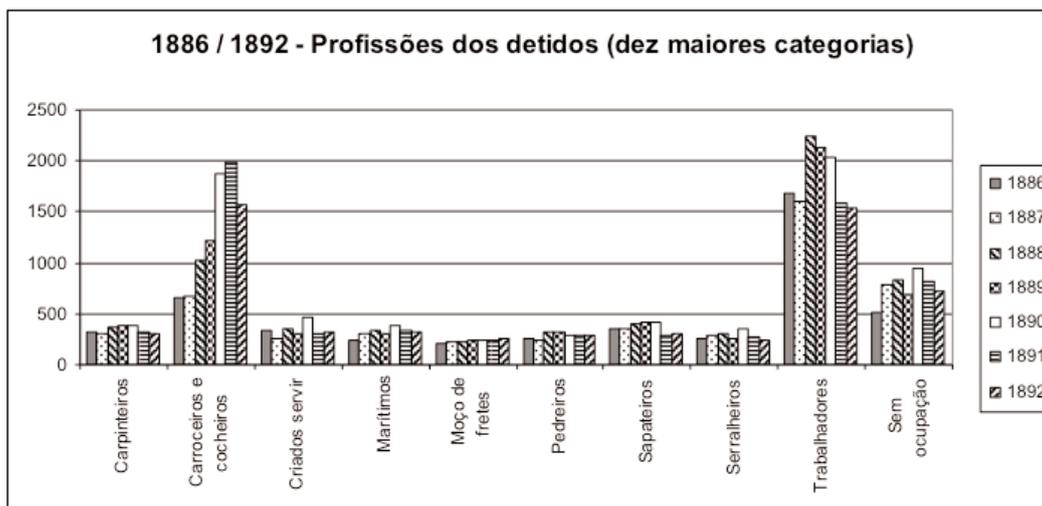
Fonte: *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887 a 1893.

Gráfico 4



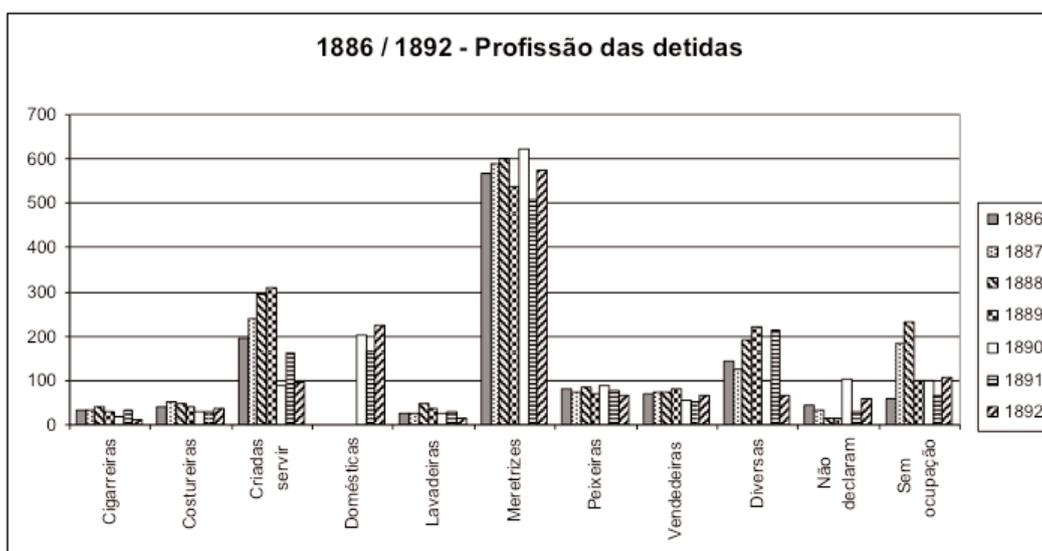
Fonte: *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887 a 1893.

Gráfico 5



Fonte: *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887 a 1893.

Gráfico 6



Fonte: *Polícia Civil de Lisboa – Mapas estatísticos do ano de 1886 a 1892*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887 a 1893.

